



**Ramiro Délio Borges De Meneses**

Instituto Universitário de Ciências da Saúde - CESPU, Gandra,  
Portugal  
E-mail: [borges272@gmail.com](mailto:borges272@gmail.com)

# A hospitalidade em Kant segundo a Autonomia da Vontade. / *The Hospitality by Kant according to the Will's Autonomy*

## Abstract

According to the philosopher of three critics, hospitality postulates the immanent sense of feeling of respect for the natural law basis of the same hospitality that presents, according to the thinker of Koenigsberg, as not being the result of any external conditions, the sensitive area, but preferably, appears as inner feeling that occurs by reason. Meanwhile, the hospitality depends on the magnitude and direction of "Practical Reason" ( Vernunft praktische ). The host comes from the exercise of moral law. The hospitality, according to the philosopher of Koenigsberg, is according to the autonomy of the will ( Wille ). However, our position relates to hospitality, the thought of pure philosophy, as a heteronomy of the Other as stranger or host. In view of Kant, the hospitality is a deontologism to the host. The Kantian abroad is not an absolutely Other, but a citizen of the world regardless of what their origin, their territorial origin. She should be treated as a person, as an end in itself. In fact, the act that constitutes the meaning of hospitality should be a motivated act rationally. The place of universal hospitality is the Earth's surface. The common possession of the surface of the earth is therefore a right. In this Kantian hospitality there is a duty, but as understood as an expression of culture, that was expressed by Derrida.

**Key words:** Kant, Derrida, hospitality, law's kindness, the Other, and right.

## INTRODUÇÃO

Kant, em *Zum ewigen Frieden* (Para uma Paz Perpétua), procura definir as condições de um "direito cosmopolita", que será efectuado por meio de tratados entre Estados, terminando uma dessas condições precisamente naquilo que o filósofo de Koenigsberg designa por "hospitalidade universal" (der allgemeine Hospitalitaet)<sup>1</sup>. Segundo Kant, "Não existe nenhum direito de hóspede sobre

1 Cf. Immanuel Kant, *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*. Tradução de Artur Morão, Lisboa: Edições 70, 2002, 137; Cf. "Comme dans les articles précédents, il est ici question non pas de philanthropie, mais du droit. Hospitalité signifie donc ici le droit qu'a l'étranger, à son arrivée dans le territoire d'autrui, de ne pas y être traité en ennemi. On peut ne pas le recevoir si cela n'entraîne pas sa ruine; mais on ne doit pas se montrer hostile envers lui aussi

o qual se possa basear esta pretensão (para isso seria preciso um contrato especialmente generoso para dele fazer hóspede, por certo tempo), mas um direito de visita, que assiste a todos os homens para se apresentarem à sociedade, em virtude do direito de propriedade comum à superfície da Terra, sobre o qual, enquanto superfície esférica, os homens não podem estender-se até ao infinito, mas devem, finalmente, suportar-se uns aos outros, pois originariamente ninguém tem mais direito do que outro a estar num determinado lugar da Terra”<sup>2</sup>. Para Kant, na hospitalidade, há um direito do estrangeiro e um direito de visita, justificando-se este pelo “direito cosmopolita” (Weltbuergerrecht) - direito de cidadão do Mundo, que se deve limitar às condições da “hospitalidade geral” (allgemeine Hospitalitaet).

Surge, segundo o pensamento kantiano, uma formulação que revelará os limites do cosmopolitismo, precisamente, na tentativa de o delimitar. Os limites são um racionalismo de índole onto-teológico-política, como os que inspiraram a “Aufklaerung” (Ilustração), tendo como palavra de ordem: tem a coragem de te servires do teu próprio “entendimento” (Verstand) e que muito claramente se manifesta na determinação da identidade ou, e mais precisamente, da ipseidade intencional do acolhimento. Surge, assim, como momento da sua soberania, isto é, como instância, que se define a partir do poder de acolher, ou, em termos de poder, a partir do qual há hospitalidade<sup>3</sup>. Kant sublinha, no registo do “direito” (Recht) e não no da “filantropia” (Philantropie), o sentido da hospitalidade. E, naturalmente, surge de um direito, ele mesmo determinado, não em função da justiça, como descreve Derrida, mas em relação com o Estado, seja nacional seja internacional, tal como ele é em Kant, “Weltrepublik” (República do Mundo), não abdicando de uma ideia de direito cosmopolita, visto que se trata de uma ideia, que não se apresenta como “representação fantasista e extravagante do direito” (keine phantastische und ue-

---

longtemps qu'il se tient paisiblement à sa place "(Immanuel Kant, *Projet de Paix Perpétuelle*, Édition bilingue. Tradução do alemão por J. Gibelin, Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1999, 55). Cf. "Es ist hier, wie in den vorigen Artikeln, nicht von Philantropie, sondern vom Recht die Rede, und da bedeutet Hospitalitaet (Wirtbarkeit) das Recht eines Fremdlings, seiner Ankunft auf dem Boden eines andern wegen von diesem nicht feindselig behandelt zu werden. Dieser kann ihn abweisen, wenn es ohne seinen Untergang geschehen kann; solange er aber auf seinem Platz sich friedlich verhaelt, ihm nicht feindlich begegnen" (Immanuel Kant, *Zum ewigen Frieden. Ein philosophischer Entwurf*, Erlangen: Harald Fischer Verlag, 1984, 40; Immanuel Kant, *Kant's Werke*, Zum ewigen Frieden. Ein philosophischer Entwurf, Akademie-Textausgabe, Band VIII, Berlin: Walter de Gruyter & Co., 1923/1968, 357 - 358).

- 2 Cf. Tradução de Artur Morão, 137; "Es ist kein Gastrecht, worauf dieser Anspruch machen kann (wozu ein besonderer wohltaetiger Vertrag erfordert werden wuerde, ihn auf eine gewisse Zeit zum Hausgenossen zu machen), sondern ein Besuchsrecht, welches allen Menschen zusteht, sich zur Gesellschaft anzubieten, vermoege des Rechts des gemeinschaftlichen Besitzes der Oberflaeche der Erde, auf der als Kugelflaeche sie sich nicht ins Unendliche zerstreuen koennen, sondern endlich sich doch nebeneinander dulden muessen, urspruenglich aber niemand an einem Orte der Erde zu sein mehr Recht hat, als der andere". (*Ibidem*, Erlangen, 40-42; Akademie-Textausgabe, Band VIII, 1923, 358; 1968, 358-359); Cf. "L'étranger ne peut invoquer un droit d'accueil, - car on exigerait alors un contrat particulier de bienfaisance qui ferait de lui pour quelque temps un habitant de la maison - mais un droit de visite, le droit qu'a tout homme de se proposer comme membre de la société, en vertu du droit de commune possession de la surface de la terre sur laquelle, en tant que sphérique, ils ne peuvent se disperser à l'infini; il faut donc qu'ils se supportent les uns à côté des autres, personne n'ayant originairement le droit de se trouver à un endroit de la terre plutôt qu'à un autre" (Immanuel Kant, *Projet de Paix Perpétuelle*, Édition bilingüe, 55).

- 3 Cf. Fernanda BERNARDO, "Para além do Cosmopolitismo Kantiano: Hospitalidade e altermundialização" ou a Promessa da "nova Inter-nacional" democrática de Jacques Derrida", in: *Revista Portuguesa de Filosofia*, 61, 3 - 4 (2005), 955.

ber spannte des Rechts), como condição para alcançar a paz perpétua. Segundo Kant, a instituição de uma paz eterna de um direito cosmopolítico guarda o rastro de uma hospitalidade natural. Todavia, em Levinas, ao contrário, a própria guerra guarda o traço de um acolhimento pacífico do Rosto.

## 1. A HOSPITALIDADE: COMO CONHECIMENTO E RAZÃO

O filósofo de Koenigsberg quis referir que um tal direito à hospitalidade não se releva pelo amor aos homens, como móbil sentimental, mas é um direito humano. Logo, a hospitalidade, segundo Kant, como cosmopolita que “deve ser”, deriva de uma obrigação moral, de um direito e de um “dever” (Pflicht), regulamentado pela “lei moral” (moralisches Gesetz), diante do cidadão estrangeiro. Em Kant, o estrangeiro, o cidadão estrangeiro, não a cidadã, quer dizer, um vivente humano, é definido pela sua pertença legítima a um determinado Estado-nação, em termos onto-políticos, portanto, e não um “outro absoluto” (touta autre), como ele é para Derrida.<sup>4</sup> O “dever” (Pflicht), em Kant, refere-se categoricamente como “a necessidade de uma acção por respeito pela lei”<sup>5</sup>. O dever de hospitalidade indica as acções a que estamos obrigados pela própria legislação da “liberdade” (Freiheit), ele é a “matéria da obrigação” (Materie der Verbindlichkeit). A hospitalidade, em Kant, implica uma “Achtung” (respeito) do direito e do dever. Segundo a Filosofia Transcendental, o “respeito” (Achtung) é um sentimento, que assinala a presença quoad nos (quanto a nós) da lei moral e a dificuldade por nós sentida de a ela adequar a nossa faculdade do desejar. A hospitalidade é um “dever” (Pflicht) do Estado ou da cidade-estado (polis), que, em Kant, depende da legislação da “liberdade” (Freiheit). Com efeito, assim entendida, a hospitalidade julga-se como uma “autonomia” (Autonomie). A hospitalidade é um conhecimento (Verstand) e um razão (Vernunft).

Derrida sublinha o limite antropológico da hospitalidade, segundo o pensador de Koenigsberg, quando diz que a hospitalidade é humana, não falando da hospitalidade nem para os cães, nem para as plantas, nem mesmo para os deuses. Mas, é um problema! Um problema concreto poderá ser explorado, de mil e uma maneiras, mas isto pode ser uma questão concreta da urgência dos dias de hoje, quando a questão do direito de asilo, do acolhimento do imigrado concerne a sua religião, quer dizer, o imigrado, que vive em França e não vem somente com a sua família e a sua língua, vem, também, com o seu Deus, a sua casa, os amuletos, etc., sabendo-se que isto incomoda.

Portanto, acolher o Outro, é acolhê-lo, também, como se fosse uma entidade absoluta, pelo menos como alguém que é “teóforo”, se assim se pode dizer, que leva consigo alguma coisa de divino<sup>6</sup>. Kant considera a hospitalidade um direito re-

4 Cf. Victor Dias Maia SOARES, “Hospitalidade e Democracia por- vir a partir de Jacques Derrida”, in: *Ensaaios Filosóficos*, II (2013), 175.

5 Cf. “die Notwendigkeit einer Handlung aus Achtung fuers Gesetz” (Immanuel Kant, *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*, in: *Kants Werke*, Akademie -Textausgabe, Band IV, Berlin: Walter de Gruyter & Co., 1968, 400).

6 Cf. “L’hospitalité est humaine pour Kant, il ne parle pas d’hospitalité ni pour les chiens, ni pour les plantes, ni pour les dieux. Mais c’est un problème ! un problème concret - on peut

servado ao cidadão estrangeiro, de tal forma que são dele as seguintes palavras: “Fala-se aqui como nos artigos anteriores, não de filantropia, mas de direitos e de hospitalidade (Hospitalitaet; Wirtbarkeit), significa aqui o “direito de um estrangeiro” (das Recht eines Fremdlings) a “não ser tratado com hospitalidade” (nicht frindseling behandelt zu werden) em virtude da sua vinda ao território de Outro”<sup>7</sup>. Segundo o pensador de Koenigsberg, a hospitalidade será a realização das liberdades, entre o anfitrião e o estrangeiro, dada em pactos. O Outro, que dever ser acolhido, é, para Kant, o cidadão-estrangeiro. Todavia, em Kant, a hospitalidade não surge como uma “teonomia” do Outro, refere-se antes como expressão da “Lei Moral” (moralisches Gesetz) em mim. Kant salienta que, na prática, o direito de hospitalidade, isto é, a faculdade dos estrangeiros, recém-chegados, não se estende para além das condições de possibilidade para intentar um tráfico com os antigos habitantes. Deste modo, partes afastadas do mundo podem entre si estabelecer relações pacíficas, as quais por fim se tornarão legais e públicas, podendo aproximar cada vez mais o género humano de uma constituição cosmopolita<sup>8</sup>. Uma democracia “por-vir” não é, para Derrida, uma democracia futura, um novo regime ou uma nova organização dos Estados-nação. Este “por-vir” é uma promessa de uma autêntica democracia, que nunca é concretizada nisto a que chamamos de democracia. A ideia de uma democracia “por-vir” ultrapassa os limites do cosmopolitismo, ou seja, de uma cidadania mundial. Ela é uma “promessa”, permanece como uma herança de uma promessa e não quer dizer um futuro, mas um dever que está “por-vir” imediatamente.

Kant pretende ver instituída, com a sua noção de hospitalidade, uma internacionalidade, estando unida a uma “aliança de paz” (*foedus pacificum*), que faz questão

---

l'explorer ce problème dans mille dimensions - mais ça peut-être un problème extrêmement concret aujourd'hui et de l'urgence d'aujourd'hui, quand la question du droit d'asile, de l'accueil de l'immigré concerne aussi sa religion, c'est-à-dire que l'émigré qui vit en France, il ne vient pas seulement avec sa famille et sa langue, il vient avec son dieu, et sa maison comporte des lieux consacrés, des lieux sacrés, et c'est le lieu de certains rites: on sait que ça dérange (...). Et donc accueillir l'autre, c'est l'accueillir aussi, sinon comme dieu, du moins comme quelqu'un qui est théophile si l'on peut dire, qui porte du divin avec soi” (Jacques Derrida, em resposta a uma questão no Seminário de 31 de Janeiro de 1996, em EHESS, folhas 5-6. Inédito. O acesso a esta transcrição, bem como a autorização para a sua citação, foi concedido à Professora Doutora Maria Fernanda Bernardo Alves, como dádiva generosa de Jacques Derrida (Fernanda Bernardo, “Para além do Cosmopolitismo Kantiano: ...”, in: *Revista Portuguesa de Filosofia*, 61, 3-4 (2005), nota 40, 959).

7 Cf. Tradução de Artur Mourão, 137; Cf. Immanuel Kant, *Zum ewiegen Frieden, Ein philosophischer Entwurf*, Erlangen: Harald Fischer Verlag, 1984, 40; Cf. Immanuel Kant, *Kants Werke, Zum ewiegen Frieden. Ein philosophischer Entwurf*, Akademie -Textausgabe, Band VIII, Berlin: Walter de Gruyter & Co., 1923/1968, 357 - 358.

8 Cf. Tradução de Artur Mourão, 137-138; Cf. “...ist also dem Naturrecht zuwider, welches Hospitalitaetsrecht aber, d. i., die Befugnis der fremden Ankömmlinge sich nicht weiter erstreckt, also auf die Bedingungen der Moeglichkeit, einen Verkehr mit den alten Einwohnern zu versuchen. - Auf diese Art koennen entfernte Welttheile miteinander friedlich in Verhaeltnisse kommen, die zuletzt oeffentlich gesetzlich werden und so das menschliche Geschlecht endlich einer weltbuergerlichen Verfassung immer naeher bringen koennen” (Immanuel Kant, *Zum ewiegen Frieden*, Erlangen, 137-138; Akademie, Band VIII, 1923/1968, 358); Cf. “... sont donc contraires au droit naturel; toutefois ce droit d'hospitalité, c'est-à-dire cette faculté des l'étrangers qui arrivent, n'excède pas les conditions qu'exige la possibilité d'essayer d'établir des relations avec les premiers habitants. C'est ainsi que des continents éloignés peuvent se mettre pacifiquement en rapport; ces rapports peuvent finalement se régler publiquement et rapprocher toujours davantage le genre humain d'une constitution cosmopolite” (Immanuel Kant, *Projet de Paix Perpétuelle*, 57).

de distinguir do mero “pacto de paz” (*pacis pactum*) para pôr termo a todas as guerras. Uma federação procura não só obter o poder do Estado, mas também garantir a paz de um Estado, para si mesmo, e, ao mesmo tempo, a dos outros Estados federados, sem que estes devam, por isso, estar sujeitos a leis públicas e à sua coação. É possível representar-se a exequibilidade desta ideia de federação, que deve estender-se a todos os Estados e, assim, determinar a paz perpétua<sup>9</sup>. Como sublinha Derrida, ao criticar a hospitalidade cosmopolita kantiana, uma tal “aliança” (*Foedus*) é, no entanto, “sempre estatal, inter-estatal e, portanto, intra-estatal; ela visa, não o poder político, mas a “liberdade” (*Freiheit*) do Estado, enquanto tal, de um dos Estados e dos Estados, que lhe são aliados”<sup>10</sup>. A internacionalidade kantiana, que reuniria uma Federação de estados livres, isto é, soberanos, assegurada através da “aliança de paz” e visando a “paz perpétua”, tem uma dimensão estritamente jurídico-política e é, além do mais, informada por uma certa concepção do político a reformular, como comenta Fernanda Bernardo<sup>11</sup>.

Kant formula o direito cosmopolita, o qual não se restringe somente às condições da hospitalidade universal. Como refere Derrida, Kant procura estender, sem medidas, um direito cosmopolita à hospitalidade universal. Será assim a condição da paz perpétua entre todos os homens. Será à aliança do cosmopolitismo da “*Aufklaerung*” kantiana, que Derrida contraporá uma outra, que se denomina “aliança universal de singularidades”, ainda não definidos pela cidadania, isto é, pela sua condição de sujeitos de direito de um determinado Estado. Assim são as palavras de Derrida: “No momento em que, neste espírito das Luzes de que nos reclamamos, Kant formula o direito cosmopolítico, ele não o restringe apenas” às condições da hospitalidade universal. Atribui a esta dois limites que situam, sem dúvida, para nós um lugar de reflexão e talvez de transformação ou de progresso. Quais são estes limites? Kant parece, em primeiro lugar, estender sem medida um direito cosmopolítico à hospitalidade universal. É a condição da paz perpétua entre todos os homens. Ele determina-a expressamente como um direito natural”<sup>12</sup>. Uma aliança universal de singularidades, antes e para além do dado político, será

9 Cf. Jacques Derrida, *Sauf le nom*, Paris: Éditions Galilée, 1993, 108.

10 Cf. Tradução de Artur Morão, 132; “Les peuples, en tant qu’États, peuvent être juges comme des individus; dans leur état de nature (c’est-à-dire indépendants de lois extérieures) ils se lèsent mutuellement déjà du fait qu’ils sont voisins et chacun, en vue de sa sécurité, peut et doit exiger de l’autre, qu’il se soumette avec lui à une constitution, semblable à la constitution civile où chacun peut voir son droit garanti. Ceci constituerait une fédération de peuples qui ne serait pas néanmoins nécessairement un État fédératif”. (Immanuel KANT, *Projet de paix perpétuelle*. Édition bilingue. Tradução de J. Gibelin, Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1999, 43); Cf. “*Voelker als Staaten koennen wie einzelne Menschen beurteilt werden, die sich in ihrem Naturzustande (d. i. in der Unabhaengigkeit von aeußern Gesetzen) schon durch ihr Nebeneinander sein laedieren, und deren jeder um seiner Sicherheit willen von dem andern fordern kann und soll, mit ihm in eine der buergerlichen aehnliche Verfassung zu treten, wo jedem sein Recht gesichert werden kann. Dies waere ein Voelkerbund, der aber gleichwohl kein Voelkerstaat sein muesste*”(Immanuel Kant, *Kant’s Werke*, Koeniglich Preussischen Akademie der Wissenschaften, Abhandlungen nach 1781, Band VIII, Berlin: Walter de Gruyter & Co., 1923, 354).

11 Cf. “Toujours étatique, inter-étatique et donc intra-étatique, cette alliance ne vise pas la puissance politique mais à assurer la liberté de l’État en tant que tel, de l’un des États et des États qui lui sont alliés » (Jacques Derrida, *Apories*, Paris: Éditions Galilée, 1996, nota 2, 44 - 45).

12 Cf. “Toujours étatique, inter-étatique et donc intra-étatique, cette alliance ne vise pas la puissance politique mais à assurer la liberté de l’État en tant que tel, de l’un des États et des États qui lui sont alliés » (*Ibidem*, nota 2, 44 - 45).

própria do que Derrida designará por “democracia por-vir”, sendo uma cidadania do mundo. A referida dimensão, segundo Fernanda Bernardo, no sentido jurídico-filosófico da hospitalidade, pelo pensamento kantiano, vai reafirmar a condicionalidade na definição, que dela dá o próprio filósofo. Aquilo que nos leva a atentar, na segunda palavra sublinhada por Kant, no próprio enunciado deste Terceiro Artigo Definitivo, no *Zum ewigen Frieden*, a saber, a palavra “Hospitalitaet” (hospitalidade). Pelo uso desta palavra alemã, de etimologia latina, Kant elabora, ao mesmo tempo, a constituição e a autodesconstrução do seu conceito e da sua lei da hospitalidade universal<sup>13</sup>.

A escolha da palavra “Hospitalitaet” (hospitalidade), pelo filósofo de Königsberg, dá que pensar, atendendo a dois elementos fundamentais, para além do seu sublinhado no título do “Terceiro Artigo Definitivo”, em *Zum ewigen Frieden*, Kant volta a usá-la no corpo do texto e, estando em questão, nada mais ou nada menos, definir a hospitalidade, enfatizando o que o filósofo escreveu, entre parêntesis, a seguir à palavra “Hospitalitaet”, a palavra de etimologia alemã, para hospitalidade, a saber, “Wirtbarkeit” (poder junto do Senhor), como se tratasse de uma palavra equivalente, como bem refere Fernanda Bernardo. Ao ler-se o texto da edição alemã, em questão, comparando com algumas traduções, poderemos referir o pensamento de Kant sobre este aspecto semântico: “Fala-se aqui, como nos artigos anteriores, não de filantropia, mas de direitos e de hospitalidade, significa aqui o direito de um estrangeiro a não ser tratado com hostilidade em virtude da sua vinda ao território de outro”<sup>14</sup>.

Segundo Fernanda Bernardo, a tradução não só referiu os sublinhados de Kant (Recht/direito), como também não acolheu esta estranha equivalência entre “Hospitalitaet” e “Wirtbarkeit”. São duas palavras que, muito embora de etimologia diferente e cuja equivalência, em língua alemã, não passam sem perder a fronteira da própria língua. Uma perda que se revelará na delimitação da própria ideia de fronteira, uma vez que implica um questionamento quanto à hospitalidade condicional<sup>15</sup>. Como bem salienta Fernanda Bernardo, tanto o tradutor da edição portuguesa, quanto o da edição francesa ignoraram o sentido em Kant. Não a traduziram, não a leram, não lhe deram “guardida” nas respectivas línguas, ditas “línguas de acolhimento”, visto que ignoraram uma tal equivalência. No entanto, surge inscrita, textualmente, no referido artigo, sendo uma falta grave, não a terem incluído, relativamente ao conceito de hospitalidade, para com essa equivalência, que tudo determina no que respeita ao sentido kantiano da hospitalidade<sup>16</sup>.

13 Cf. Fernanda Bernardo, “Para além do Cosmopolitismo Kantiano: ...”, 963.

14 Jacques Derrida, *Cosmopolitas de todos os países, mais um esforço!* Tradução de Fernanda Bernardo, Coimbra: Edições MinervaCoimbra, 2001, 51-52; “Au moment où, dans cet esprit des Lumières dont nous nous réclamons, Kant formule le droit cosmopolitique, il ne le restreint pas seulement “aux conditions de l’hospitalité universelle”. Il assigne à celle-ci deux limites qui situent sans doute pour nous un lieu de réflexion et peut-être de transformation ou de progrès. Quelles sont ces limites? Kant semble d’abord étendre sans mesure un droit cosmopolitique à l’hospitalité universelle. C’est la condition de la paix perpétuelle entre tous les hommes. Il le détermine expressément comme un droit naturel” (Jacques Derrida, *Cosmopolites de tous les pays, encore un effort!*, Paris: Éditions Gallilée, 1997, 50 - 52).

15 Cf. Fernanda BERNARDO, “Para além do Cosmopolitismo Kantiano: ...”, 964.

16 Cf. *Ibidem*, 965.



Nesta equivalência encontra-se a formulação da lei da hospitalidade universal de Kant. A formulação, tanto da sua constituição, quanto da sua implosão, joga-se, precisamente, nesta tradução e nessa equivalência entre “Hospitalitaet” e “Wirtbarkeit”. Naturalmente joga-se, nesta tradução, uma determinação jurídico-política da “Hospitalitaet” (hos-pita-lidade) como “Wirtbarkeit” (poder próprio do Senhor, domínio do dono da casa). Daqui que uma determinação é uma delimitação e conceptualização, que põe a claro a fatalidade autoimunitária própria da hospitalidade, nas palavras de Fernanda Bernardo<sup>17</sup>.

Tudo isto porque *Hospitalitas* (hospitalidade) deriva de *hospitalis* (hospitaleiro, hóspede) e, como adjectivo biforme, elaborado a partir da palavra latina *hospes* (aquele que recebe outrem), encontra-se na sua raiz e que, tendo parentesco etimológico com a palavra *hostis* (inimigo), tanto poderá significar “hóspede” (*Gast*) ou estrangeiro, que é acolhido, quanto “hospedeiro”, sendo em idioma gálico “hôte”, significando, ainda, inimigo, estrangeiro, amigo ou hostil<sup>18</sup>. Da mesma forma, para a palavra “hóspede”, que vem de “hospitante”, como acusativo de *hospes*, em cuja raiz proto-indo-europeia *hosti-pet-s* se encontram os elementos em alternância *pet/pot*, que querem dizer “dono” e “por si mesmo” ou “ipseidade”, é o próprio dono e senhor na sua identificação com o poder ou com a “autoridade soberana”. Na verdade, *hospes* significaria, como nota Benveniste, “o dono e senhor que acolhe” ou o “*Gastgeber*” (anfitrião, hospitaleiro). Entretanto, Benveniste propõe-se analisar, separadamente, os dois termos *hotis* e *hostis* e estudar as suas relações semânticas. Procurando o sentido de *potis*, nota Benveniste que, em sânscrito, *pâtich* refere, ao mesmo tempo, duas significações: a de dono e a de esposo. Assim, o termo passa para o grego arcaico como *posis*, que refere o sentido de esposo ou marido. E *despotes* é o dono da casa, o *déspota*, o soberano da *polis* (cidade-estado). O *hospes* (hóspede, hospitaleiro) é aquele que oferece o acolhimento<sup>19</sup>.

## 1.2 A HOSPITALIDADE: COMO LEI NATURAL

Desta forma surge a lei das leis da hospitalidade, em sentido kantiano, sendo justamente uma lei que reencontramos na elaboração kantiana da hospitalidade universal, precisamente pela equivalência que o filósofo faz entre “Hospitalitaet” e “Wirtbarkeit”. Com efeito, ao escrever como equivalentes as palavras “Hospitalitaet” e “Wirtbarkeit”, traduzindo a primeira na segunda, é a aporéticidade, verificada na palavra de raiz latina (*Hospitalitaet* = hos-ti-pita-lidade), não sem as declarar, as escreveu e eliminou. Kant traçou o limite, como fronteira, com todas as consequências, que daí advêm: a fronteira entre a hospitalidade e a hostilidade. Será a fronteira como hospitalidade condicional, ao fazer do seu domínio próprio, do estar no que é seu, como condição da própria hospitalidade. Mas, segundo Kant, ,como comenta Fernanda Bernardo, o que permite a formulação da lei da hospitalidade universal, uma lei onto-oikos ou onto-auto-nómica, a lei de uma hospitalidade mundial, mas estritamente filosófica e jurídico-política, foi o “direito”. A hospitalidade, para o filósofo das três críticas, é um direito, um dever, uma

17 Cf. *Ibidem*, 966.

18 Cf. Émile Benveniste, *Le vocabulaire des institutions indo-européennes*, I, Paris: Les Éditions de Minuit, 1969, 370.

19 Cf. *Ibidem*, 88 - 90.

obrigação moral, uma lei e não simplesmente uma filantropia, não sendo um voto piedoso. Será o “dever” de acolher o Outro-estranho (estrangeiro)<sup>20</sup>.

Desta feita, o filósofo de Königsberg acrescenta um aspecto, que não temos, com toda a certeza, da nossa actualidade político-jurídica que observar. O facto de um estado poder extraditar ou expulsar o estrangeiro seria natural. Porém, Kant salienta que a hospitalidade significa então aqui o direito que tem um estrangeiro, ao chegar ao território do Outro, de não ser tratado como um inimigo. Não o poderíamos receber se isso pudesse ocorrer sem a ruína dele<sup>21</sup>.

Como salienta Derrida, se o direito à hospitalidade é para Kant um direito referido a todos os homens, é porque o filósofo remete este direito cosmopolita para a hospitalidade universal, como um direito natural, originário no seu fundamento, imprescritível e inalienável, tal como afirma Derrida ao dizer que, deste modo, partes distantes do mundo podem entre si estabelecer relações públicas, as quais se tornarão legais, podendo aproximar cada vez mais o género humano de uma constituição cosmopolita. A condição da paz perpétua, entre todos os homens, é esclarecida, por Derrida, citando o pensamento de Kant, em nota de rodapé: “Desto modo, partes afastadas do mundo podem estabelecer relações pacíficas entre si, relações que podem por fim tornar-se públicas e legais, assim aproximando cada vez mais o género humano de uma constituição cosmopolítica. (...) Ora, como se avançou tanto no estabelecimento de uma comunidade (mais ou menos estreita) entre os povos da terra, a violação do direito num só lugar da terra sente-se em todos os outros. Pelo que a ideia de um direito cosmopolita não é nenhuma representação fantasista e extravagante do direito, antes um complemento necessário do código não escrito, tanto do direito cívico como do direito das gentes, em vista do direito dos homens, em geral, e, assim, da paz perpétua, da qual não poderemos orgulhar-nos de continuamente nos aproximarmos senão nesta condição”<sup>22</sup>. Como bem se sublinha, pela leitura de Derrida, realizada em *Cosmopolites de tous les pays, encore un effort!*, Kant faz questão de precisar que este bem ou este lugar comum se generaliza à superfície da Terra, sem dúvida, para não lhe subtrair

20 Cf. Fernanda Bernardo, “Para além do Cosmopolitismo Kantiano:...”, 970.

21 Cf. Tradução de Artur Morão, 137; “Hospitalité signifie donc ici le droit qu’a l’étranger, à son arrivée dans le territoire d’autrui, de ne pas y être traité en ennemi. On peut ne pas le recevoir si cela n’entraîne pas sa ruine; ...”. (Immanuel KANT, *Projet de paix perpétuelle*, 55); Cf. “Hospitalität (Wirt-barkeit) das Recht eines Fremdling, seiner Ankunft auf dem Boden eines andern wegen von diesem nicht feindselig behandelt zu werden” (Immanuel Kant, *Zum ewigen Frieden*, in: Kant’s Werke, Königlich Preussischen Akademie der Wissenschaften, Abhandlungen nach 1781, Band VIII, Berlin: Walter de Gruyter & Co., 1923, 357 - 358).

22 Cf. Jacques Derrida, *Cosmopolitas de todos os países, mais um esforço!* Tradução de Fernanda Bernardo, 51 - 52; “De cette manière, des parties du monde éloignées peuvent entrer pacifiquement en relations mutuelles, relations qui peuvent finalement devenir publiques et légales et ainsi enfin rapprocher toujours davantage le genre humain d’une constitution cosmopolitique (...). La communauté (plus ou moins soudée), s’étant de manière générale répandue parmi les peuples de la terre, est arrivée à un point tel que un l’atteinte au droit en un seul lieu de la terre est ressentie en tous. Aussi bien l’idée d’un droit cosmopolite n’est pas un mode de représentation fantaisiste et extravagant du droit, mais c’est un complément nécessaire du code non écrit, aussi bien du droit civique que du droit des gens en vue du droit public des hommes en général et ainsi de la paix perpétuelle dont on ne peut se flatter de se rapprocher continuellement qu’à cette seule condition: Immanuel Kant, *Vers la paix perpétuelle*. Tradução J. F. Poirier et Fr. Proust, Paris: Édition Flammarion, 1991, 94 - 97 (Jacques Derrida, *Cosmopolites de tous les pays, encore un effort!*, nota de rodapé, 51 - 52).



nenhum ponto do mundo. De acordo com Kant, o direito à hospitalidade é um direito necessário e universal, uma vez que se considera como direito natural, inalienável e imprescindível. A todo o homem, segundo o filósofo de Königsberg, assiste o direito de se apresentar, à sociedade, em razão do direito de propriedade comum à superfície da Terra.

Derrida acrescenta dizendo que ninguém tem mais direito do que Outro a estar num determinado lugar da Terra, pelas seguintes palavras:” A seguir, e por isso mesmo, definindo com todo o rigor a hospitalidade como um direito (o que é, a muitos níveis, um progresso), Kant consigna-lhe condições que o fazem depender da soberania estatal, sobretudo quando se trata do direito de residência. Hospitalidade significa aqui publicidade do espaço público, como acontece sempre com o jurídico em sentido kantiano; a hospitalidade da cidade ou a hospitalidade privada são dependentes e são controladas pela lei e pela polícia do Estado (...) Trata-se de saber como transformar e fazer progredir o direito. E de saber se este progresso é possível num espaço histórico que se mantém entre A Lei de uma hospitalidade incondicional a priori, oferecida a todo e qualquer outro, a todo o recém-chegado, seja ele quem for, e as leis condicionais de um direito à hospitalidade sem o qual A Lei da hospitalidade incondicional correria o risco de permanecer um desejo piedoso, irresponsável, sem forma e sem efectividade, em suma, de se perverter em cada instante”<sup>23</sup>. Derrida, ao comentar o pensamento de Kant, faz questão de precisar que este lugar comum se estende à superfície da Terra, sendo de excluir, segundo o pensador-filósofo, aquilo que se levanta do solo, como habitat, instituição, Estado, etc. Para Kant, originariamente, todos os homens têm direito à hospitalidade universal. Este princípio, porém, cessa em relação a tudo quanto se edifica a partir da superfície do solo. Pela distinção kantiana, entre natura et cultura, traduz-se de novo como “delimitação da diferença” e, como reflecte Scherer, há uma diferença, que permite definir a distinção entre hospitalidade utópica e utopia hospitaleira<sup>24</sup>.

23 Cf. Tradução de Fernanda Bernardo, 56-58; “Ensuite, par là même, en définissant dans toute sa rigueur l’hospitalité comme un droit (ce qui est à bien des égards un progrès), Kant lui assigne des conditions qui le font dépendre de la souveraineté étatique, surtout quand il y va du droit de résidence. Hospitalité signifie ici publicité de l’espace public, comme c’est toujours le cas pour le juridique au sens kantien; l’hospitalité de la ville ou l’hospitalité privée sont dépendantes et contrôlées par la loi et par la police de l’État (...). Il s’agit de savoir comment transformer et faire progresser le droit. Et de savoir si ce progrès est possible dans un espace historique qui se tient entre La Loi d’une hospitalité inconditionnelle, offerte a priori à toute autre, à tout arrivant, quel qu’il soit, et les lois conditionnelles d’un droit à l’hospitalité sans lequel La Lois de l’hospitalité inconditionnelle risquerait de rester un désir pieux, irresponsable, sans forme et sans effectivité, voire de se pervertir à chaque instant” (*Ibidem*, 56 - 58).

24 Cf. “Dans le concept d’hospitalité que forge Kant, dans le cadre d’un droit cosmopolitique, se rencontrent et se heurtent ainsi deux tendances: l’une à la compréhension de ce droit de façon purement immanente, c’est-à-dire dans l’immanence à la terre qui offre à l’homme son séjour, cette terre ce globe dont la rotondité même semble inviter à la rencontre, puisqu’il arrive nécessairement que les peuples et les individus, dans leurs pérégrinations en cercle, finissent par se découvrir et par se mélanger. La nature elle-même, dit en substance Immanuel Kant, semble préparer l’hospitalité humaine et la rendre inévitable. L’évolution naturelle des peuples conduit à un cosmopolitisme de fait dont le principe d’hospitalité est l’annonce. L’autre tendance désigne toujours une loi des sociétés humaines, mais, cette fois, de lois non plus immanentes, mais transcendantes. Au fonctionnement immanent à la rotondité de la terre et à la dissémination humaine, elle oppose les lois des tats, la fermeture de leurs frontières, le contrôle de leurs populations. Ces deux tendances coexistantes et

Porém, o direito de residência deveria ser objecto de um estudo específico entre Estados soberanos. Desta forma se refere Derrida à distinção entre o direito de residência e o direito de visita, no âmbito da hospitalidade, segundo o filósofo de Koenigsberg: “ Em primeiro lugar, ele exclui a hospitalidade como direito de residência (Gastrecht); limita-a ao direito de visita (Besuchsrecht). O direito de residência deveria ser objecto de um tratado particular entre Estados. Kant define assim condições que deveríamos interpretar de perto para saber o que queremos fazer delas: ...”<sup>25</sup>. Segundo Kant, “não existe nenhum direito de hóspede” (es ist kein Gastrecht), sobre o qual se possa basear esta pretensão, mas somente um “direito de visita” (sondern ein Besuchsrecht), que assiste a todos os homens, para se apresentar à sociedade em virtude do direito de propriedade comum à superfície da Terra<sup>26</sup>. O segundo limite desta hospitalidade cosmopolita decorre, precisamente, da sua condicionalidade jurídico-política, quando está em causa o direito de residência (Gastrecht). Contudo, definindo muito embora a hospitalidade como um direito, e, não tão só, em termos filantrópicos, Kant condiciona-a, fazendo-a depender da “soberania estatal”, sobretudo quando se trata do “direito de residência”. Na verdade, Derrida observa que a hospitalidade significa aqui publicidade do espaço público, como acontece sempre com o jurídico, em sentido kantiano. A hospitalidade da cidade ou a hospitalidade privada são dependentes e são controladas pela lei e pela política do Estado<sup>27</sup>.

Fernanda Bernardo termina esta crítica, ao pensamento kantiano, dizendo que a hospitalidade do filósofo de Koenigsberg, “uma hospitalidade trans-nacional, universal portanto, é uma hospitalidade estritamente jurídico-política. Quer dizer, é uma hospitalidade pensada, instituída e outorgada a partir da polis. É um direito dado ou recusado a cidadãos - estrangeiros e, enquanto tal, condicionados pela soberania do Estado”<sup>28</sup>. Em sentido kantiano, a hospitalidade da cidade ou a hospitalidade privada são orientadas pela lei e pela política do Estado<sup>29</sup>.

A hospitalidade cosmopolita de Kant é uma hospitalidade que parece não ter limites. Com efeito, em termos filosóficos e jurídico-políticos, deixam-se transparecer os fundamentos onto-teológicos, que a hospitalidade implica. Contudo, a sua delimitação termina por ser o motivo da sua ruína, contida no círculo do “dever”

---

antagonistes sont du même ordre que celles qui conduisent à la déterritorialisation et à la reterritorialisation, que celles qui président à l'expansion ou à la clôture, au prescriptif ou au désirable. Aux catégories du public et du privé”. (René SCHERER, *Besoin d'absolu et espoir du meilleur*, (colab.), sob a direcção de Alain MONTANDON, *Le Livre de l'hospitalité*, Paris: Bayard, 2004, 1615 -1616, este texto é segundo citação de Fernanda Bernardo, “Para além do Cosmopolitismo Kantiano: ...”, in: *Revista Portuguesa de Filosofia*, 61, 3-4 (2005), 973).

25 Cf. Jacques Derrida, *Cosmopolitas de todos os países: mais um esforço!*. Tradução de Fernanda Bernardo, 54; “Tout d'abord il exclut l'hospitalité comme droit de résidence (Gastrecht); il la limite au droit de visite (Besuchsrecht). Le droit de résidence devrait faire l'objet d'un traité particulier entre États. Kant définit ainsi des conditions que nous devrions interpréter de près pour savoir ce que nous voudrions en faire: ...” (Jacques Derrida, *Cosmopolites des tous les pays, encore un effort !*, 54).

26 Cf. Immanuel Kant, *Zum ewigen Frieden*, Akademie - Textausgabe, Band VIII, 1923/1968, 358.

27 Cf. Fernanda Bernardo, “A ética da hospitalidade, segundo J. Derrida, ou o por-vir do cosmopolitismo por-vir a propósito das cidades-refúgio. Re-inventar a cidadania (II)”, 436.

28 Cf. *Ibidem*.

29 Cf. Jacques Derrida, *Cosmopolites de tous les pays, encore un effort !*, 56 - 57.

(Pflicht) e do “direito” (Recht), sendo confinada à cidadania da “cidade-estado” (*polis*) e, por conseguinte, à publicidade do espaço público, estando sempre à beira de se transformar no seu contrário, quer ao obrigar o cidadão-estrangeiro ao seu mundo doméstico, quer ao recusar, aos não-cidadãos, a singularidade incalculável de quem vem, como reflecte Fernanda Bernardo.

Naturalmente, como salienta Fernanda Bernardo, é redigido como um projecto em vista das luzes do progresso e da “paz perpétua”, entre Estados soberanos, o texto de Kant não contempla, de facto, nem a hospitalidade nem o direito privado; nele apenas está em questão a hospitalidade pública, jurídico-política, portanto, acordada pelos Estados Soberanos<sup>30</sup>. Para Derrida, uma certa e necessária distinção, entre privado e público, entre outro ou singularidade absoluta e cidadão, abalaria a estrutura jurídica do direito e dos deveres de hospitalidade e, mais do que nunca, nos nossos dias, serão pautados pelos avanços técnico-científicos.

Muitos são os condicionalismos que determinam a hospitalidade e o direito privado, que não estão presentes no pensamento kantiano. Como salienta Derrida, sobre o sentido da hospitalidade, uma reflexão sobre esta implica, entre outras coisas, a possibilidade de uma delimitação dos limites ou das fronteiras entre o familiar e o não-familiar, entre o estrangeiro e o não-estrangeiro, entre o cidadão e o não-cidadão, mas entre o direito privado e o direito público, etc. Ora, o que é que acontece quando um Estado intervém, não apenas para vigiar, como também para interditar comunicações privadas, a pretexto de que elas sejam pornográficas, o que, até nova ordem, não coloca em perigo a segurança pública ou a integridade do território nacional.

De acordo com Derrida, o argumento graças ao qual esta intervenção estatal se pretende justificar é a alegação, segundo a qual muitos meios de comunicação social não são privados, mas antes públicos, e, sobretudo, de uma acessibilidade pública, largamente elevada, no seu uso, às redes telefónicas ou telemáticas. Entretanto, o que está em causa, e ao mesmo tempo se encontra deformado, é, naturalmente, o delineamento de uma fronteira entre o público e o não-público, entre o espaço público ou político e o “chez-soi” (em sua casa). A fronteira poderá ser assolada por uma turbulência jurídico-política, em vias de reestruturação, à revelia do direito existente e das normas estabelecidas<sup>31</sup>. Kant, ao pretender alcançar “uma

30 Cf. Fernanda Bernardo, “Para além do Cosmopolitismo Kantiano: ...”, 974.

31 Cf. Tradução de Fernanda Bernardo, 50-51; Cf. “Aujourd’hui une réflexion sur l’hospitalité suppose, entre autres choses, la possibilité d’une délimitation rigoureuse des seuils ou des frontières: entre le familial et le non familial, entre l’étranger et le non-étranger, le citoyen et le non-citoyen, mais d’abord entre le privé et le public, le droit privé et le droit public, etc. En principe, le courrier privé de forme classique (...) doit circuler sans contrôle à l’intérieur d’un pays et d’un pays à l’autre. Il ne doit être ni lu ni intercepté. Il en va de même, en principe, pour le téléphone, le fax, le e-mail et naturellement pour l’Internet. Les censures, les écoutes téléphoniques, les interceptions représentent en principe ou bien des délits ou bien des actes autorisés par la seule raison d’État, d’une État chargé de l’intégrité du territoire, de la souveraineté, de la sûreté et de la défense nationales. Or que se passe-t-il quand un État intervient non seulement pour surveiller mais pour interdire des communications privées, sous le prétexte qu’elles sont pornographiques, ce qui, jusqu’à nouvel ordre, n’a pas mis en danger la sécurité publique ou l’intégrité du territoire national? Je suppose, sans être suffisamment informé, que l’argument par lequel cette intervention étatique prétend se justifier, c’est l’allégation selon laquelle l’espace de l’Internet, justement, n’est pas privé mais public,

paz perpétua”, introduz a política por todo o lado, a começar pela figura omnipresente do Estado-nação, que outorga, a si mesma, o monopólio da violência.

Criticando a Filosofia Transcendental, Derrida salienta que o Direito, que parece ter um “efeito paradoxal” através de uma perversão, sempre possível e, na verdade, virtualmente inevitável pela violência estatal, isto é, pode apagar o limite entre o privado e o público, o secreto e o fenomenal, “a casa própria” que possibilita a hospitalidade e a violação ou a impossibilidade da “própria casa” (chez soi). Esta máquina interdita a hospitalidade, o direito à hospitalidade, que deveria tornar possível<sup>32</sup>. Há uma diluição e uma inspecção que, nos nossos dias, as telecomunicações modernas hiperbolizam, no dizer de Derrida, muito para além da própria territorialização e, portanto, para além de toda e qualquer fronteira. E hiperbolizam, mostrando de novo, quer os limites da hospitalidade cosmopolita, quer o que fica para além da coextensividade da democracia da informação e do domínio da política.

Na obra *De l'hospitalité*, recorda-se que, a partir dos casos concretos da actualidade, como é que as modernas teletecnologias, que, por todo o lado, introduzem a disrupção ubiqüitária e cujo desenvolvimento não está em questão menosprezar, permitem intrusões do controlo, no âmbito do “direito do acolhimento”, com imprevisíveis reacções purificadoras da parte das singularidades, assim agredidas, e, pelo dito interesse público, a lei e a política estatal tudo destroem, ao ponto de quase rejeitarem o que é susceptível de surgir como um direito do indivíduo e, portanto, pertença do domínio privado.

A “minha casa” (chez-moi) era constituída pelo campo de acesso da minha linha telefónica (...). Ora, se a “minha casa” (chez-moi), inviolável em princípio, não só é constituída, de modo cada vez mais essencial, mais interior, pela minha linha telefónica, mas também pelo meu e-mail, pelo meu faxe, pelo meu acesso à Internet, a intervenção do Estado torna-se uma violação do inviolável, aí onde a imunidade inviolável fica como condição da hospitalidade<sup>33</sup>. A verdade é que uma

---

et surtout d'une accessibilité publique (...), largement supérieure, dans son usage, dans ses ressources, à celle des réseaux “porno” téléphoniques ou télématiques. Et encore plus largement supérieure au lectorat de Sade, des Lois de l'hospitalité et autres ouvrages semblables qui réduisent spontanément le nombre de leurs lecteurs, s'autocensurant ainsi, en quelque sorte, par la “compétence” qu'il exigent. En tout cas, ce qui est en cause, et se trouve du même coup “dérangé”, déformé, c'est bien une fois de plus le tracé d'une frontière entre le public et le non public, entre l'espace public ou politique et le chez-soi individuel ou familial. La frontière se trouve prise dans une turbulence juridique-politique, en voie de destruction-restructuration, au défi du droit existant et des normes établies” (Jacques Derrida, *De l'hospitalité*, 47; 49).

32 Cf. Tradução de Fernanda Bernardo, 57; Cf. “C'est l'effet paradoxal de ce que nous appelons ici la perversibilité, la perversion toujours possible et en vérité virtuellement inévitable, fatale, de cette violence étatique ou de ce droit: effacer la limite entre le privé et le public, le secret et le phénoménal, le chez-soi (qui rend possible l'hospitalité) et le viol ou l'impossibilité du chez-soi. Cette machine interdit l'hospitalité, le droit à l'hospitalité, qu'elle devrait rendre possible (...)” (*Ibidem*, 61).

33 Cf. Tradução de Fernanda Bernardo, 51-52; Cf. “Mon ‘chez-moi’ était aussi constitué par le champ d'accès de ma ligne téléphonique (...). Or si mon “chez-moi”, en principe inviolable, est aussi constitué, et de façon de plus en plus essentielle, intérieure, par ma ligne téléphonique, mais aussi par mon e-mail, mais aussi par mon fax, mais aussi par mon accès à l'Internet, l'intervention de l'État devient un viol de l'invivable, là où l'invivable immunité reste la condition de l'hospitalité” (Jacques Derrida, *De l'hospitalité*, 49; 51).

hospitalidade regulada e posta ao serviço do direito transcendental, omnipresente e onnipotente, como a de Kant, não só se limita *a priori* a si mesma, como é susceptível de determinar as reacções mais imprevisíveis da parte das interioridades singulares, tendo sido devassadas.

Naturalmente, segundo a posição crítica de Fernanda Bernardo, os limites aos paradoxos da hospitalidade cosmopolita de Kant são de cariz filosófico e jurídico-político, in stricto sensu, desde logo não há lugar para a excepção da singularidade, da singularidade absoluta antes e para além do cidadão. E de um cidadão, ele próprio, pensado e determinado enquanto membro legítimo de um Estado-nação. São estes limites através dos quais a própria hospitalidade universal se autodesconstrói, destruindo à partida a possibilidade do que institui<sup>34</sup>. Naturalmente, a hospitalidade apresenta-se como acolhimento da *lex moralis in memet* (a lei moral em mim mesmo). Kant, ao tratar da garantia da paz perpétua, fá-lo em relação ao fim, como a razão impõe ao homem, como dever, para a promoção da intenção moral, e, a forma como a natureza subministra a garantia daquilo que o homem devia fazer, segundo as leis da liberdade, mas não o faz. Quando digo que a natureza quer que isto ou aquilo ocorra, não significa que ela nos imponha um dever para o fazer, mas que ela própria o faz, quer queiramos quer não: *fata volentem ducunt, nolentem trahunt* (as decisões conduzem ao que será favorável e os mesmos destinos arrastam para o que não querem)<sup>35</sup>.

### 1.3 A HOSPITALIDADE: COMO MOMENTO DE PAZ

A natureza, para o filósofo de Koenigsberg, providenciou que os homens possam viver sobre a Terra e que, de modo despótico, eles tenham de viver, contra a sua inclinação e sem que este “dever” (*Pflicht*) pressuponha, ao mesmo tempo, um conceito de “dever”, que a vincule por meio de uma lei moral. Mas, a natureza escolheu a guerra para obter esse fim.<sup>36</sup> Para Kant, a Natureza garante a “paz per-

34 Cf. Fernanda Bernardo, “Para além do Cosmopolitismo Kantiano:...”, 980.

35 Cf. Tradução de Artur Morão, 145-146; Cf. “Was die Natur in dieser Absicht, beziehungsweise auf den Zweck, den dem Menschen seine eigene Vernunft zur Pflicht macht, mithin zur Begünstigung seiner moralischen Absicht tue, und wie sie die Gewaehrleiste, dass dasjenige, was der Mensch nach Freiheitsgesetzen tun sollte, aber nicht tut, dieser Freiheit unbeschadet auch durch einen Zwang der Natur, dass er es tun werde, gesichert sei, und zwar nach allen drei Verhältnissen des oeffentlichen Rechts, des Staats, Voelker- und weltbürgerlichen Rechts. - Wenn ich von der Natur sage: sie will, dass dieses oder jenes geschehe, so heisst das nicht soviel, als: sie legt uns eine Pflicht auf, es zu tun (denn das kann nur die zwangsfreie praktische Vernunft), sondern sie tut es selbst, wir moegen wollen oder nicht (*fata volentem ducunt, nolentem trahunt*)” (Immanuel KANT’s Werke, Zum ewigen Frieden, Akademie, 1923/1968, 365); Cf. “Ce que fait la nature dans cette intention, relativement à la fin que la propre raison de l’homme impose à celui-ci comme devoir, par conséquent pour favoriser sa fin morale; et comment elle fournit la garantie que, ce que l’homme devrait accomplir d’après les lois de la liberté, mais n’accomplit pas, il l’accomplira certainement sans que sa liberté ait à en souffrir, grâce à une contrainte de la nature et conformément aux trois aspects du droit public: droit civil, droit des gens et droit cosmopolite. - Quand je dis de la nature qu’elle veut que telle ou telle chose arrive, cela ne signifie pas qu’elle nous impose comme devoir de le faire (cela n’est en effet, possible qu’à la raison pratique qui est libre de toute contrainte), mais elle l’accomplit elle-même, que nous le voulions ou non (*fata volentem ducunt, nolentem trahunt*)” (Immanuel Kant, *Projet de Paix Perpétuelle*, 75).

36 Cf. Tradução de Artur Morão, 144; Cf. “Indem die Natur nun dafuer gesorgt hat, dass Menschen allerwaerts auf Erden leben koennten, so hat sie zugleich auch despotisch gewollt, dass sie allerwaerts leben sollten, wengleich wider ihre Neigung, und selbst ohne dass dieses Sollen zugleich einen Pflichtbegriff voraussetzte, der sie hiezu vermittelt eines mo-

pétua”. A hospitalidade, como o relacionamento com o Outro, no seu significado moral, coloca-se dentro do que Kant denomina de “Achtung”, pelo respeito pela Lei Moral. Porém, a hospitalidade, como relacionamento com o Outro, no seu significado jurídico-político, inscreve-se dentro do que Kant considera como o caminho para a paz. Com efeito, o conceito de paz perpétua, para o pensador de Koenigsberg, não denota uma simples fantasia, nem um Estado utópico, mas antes uma orientação para se trabalhar no sentido de um melhoramento moral do mundo. Mas, a natureza escolheu a guerra para obter esse fim. Na perspectiva de Kant, a “natureza” (Natur) garante a “paz perpétua” através do mecanismo das inclinações humanas com uma segurança, que não é suficiente para prever o futuro, mas que chega, entretanto, no propósito prático e transforma num dever de trabalhar em ordem a esse fim. Há limites que são também os do próprio direito (nacional e internacional), que hoje temos e que serão provenientes das suas instituições. Limites que estipulam, infalivelmente, o cosmopolitismo kantiano, mostrando como as “Ilustrações” (Aufklaerungen) não respondem mais às urgências e aos terríveis desafios dos nossos dias. Como pensar, então, sobre a importância da ligação entre o legado filosófico e a estrutura do sistema jurídico-político dominante, a fim de sonhar com o seu melhoramento? Será através da distinção entre a hospitalidade incondicional e a condicional, que o pensador-filósofo tentará responder, com esta feliz distinção, tal como refere num dos dois protocolos, com que termina o texto sobre *De l’hospitalité*, lançando alguma luz sobre o sentido da singularidade de uma tal reflexão. Derrida, por um lado, considera a importância da distinção entre hospitalidade incondicional e condicional, por outro, os direitos e os deveres, que condicionam a hospitalidade, definidos pela hospitalidade condicional. Longe de destruir a exigência da hospitalidade, esta distinção obriga-nos a determinar aquilo que se poderia chamar, em linguagem kantiana, os “esquemas intermédios”<sup>37</sup>. Será nesta singular distinção, como refere Fernanda Bernardo, que se estruturam os referidos “esquemas intermediários”, que tentaremos agora aproximar, já que de todo indecifrável, em termos de saber, de ciência ou de consciência, numa tal singularidade se alberga o segredo sem segredo da Luz das Luzes, por virem propostos, pelo pensamento derridiano, como uma distinção que, pela discrepância entre experiência e experimentação, se referem entre a experiência da hospitalidade incondicional e a de um direito e de uma democracia “por-vir”<sup>38</sup>.

Desde a introdução à obra *Zum ewigen Frieden*, seremos recebidos com advertência. Antes da admoestação, está o título, e ele ainda faz mais do que anunciar um lugar, a “paz eterna”. Kant propõe um conjunto de regras e de contratos, uma

---

ralischen Gesetzes, verbaende, - sondern sie hat, zu diesem ihrem Zweck zu gelangen, den Krieg gewaehlt” (*Ibidem*, Akademie, 1923/1968, 364). Cf. Or, comme la nature a fait en sorte que les hommes puissent vivre partout sur la terre, elle a voulu aussi despotiquement que les hommes dussent vivre en tout lieu, quoique contre leur inclination et même sans que cette obligation supposât en même temps une notion de devoir qui les y engagerait par une loi morale, - mais pour parvenir à ses fins, elle a choisi la guerre” (Immanuel Kant, *Projet de Paix Perpétuelle*, 71).

37 Cf. Tradução de Fernanda Bernardo, 92; Cf. “Considerons d’abord la distinction entre l’hospitalité inconditionnelle et, d’autre part, les droits et devoirs qui conditionnent l’hospitalité. Loin de paralyser le désir ou de détruire l’exigence d’hospitalité, cette distinction nous commande de déterminer ce qu’on pourrait appeler en langage kantien (...) des schèmes intermédiaires” (Jacques Derrida, *De L’hospitalité*, 129; 131).

38 Cf. Fernanda Bernardo, “Para além do Cosmopolitismo Kantiano:...”, 981.



condicionalidade inter-estatal, que limita a hospitalidade, que ela mesmo garante, sob um fundo de “direito natural”, reinterpretado à luz de uma visão cristã. Se a transcendência do Outro traduz a amizade hospitaleira, então a interpretação desta tradução distingue, de maneira perturbadora, o conceito levinasiano do conceito kantiano de paz.

Para Kant, o estado originário das relações entre os homens, como estado natural, é uma relação de guerra. É, por isso, que a paz deve ser uma “instituição”, deve ser construída como conjunto de artifícios, de projectos culturais, propriamente políticos, que reduzam essa hostilidade originária (a guerra). Trata-se, pois, de dar graças a uma paz primeira, de reconhecer esta paz, algumas vezes, através da guerra e tender para uma paz escatológica, segundo o pensamento de Levinas. É um gesto análogo ao de Kant, uma vez que Kant quer, também, através da instituição, que as instituições de paz universal ou os tratados de paz universal se reencontrem numa “hospitalidade universal”. Kant diz que o direito natural, embora perante um estado de guerra, implica que, para uma hospitalidade universal, os homens não podem dispersar-se até ao infinito sobre a superfície da Terra. A hospitalidade é um “encontro de paz”. A relação da hospitalidade, com o cosmopolitismo, é uma forma polivalente da Ética da Hospitalidade, isto é, da mundialização do cosmopolitismo e “au-delà du cosmopolitisme” (para além do cosmopolitismo), que se esclarece pelo pensamento de Derrida.

A hospitalidade, que fosse simplesmente regulada pelo Estado, pela relação entre cidadãos, deixaria de ser suficiente. Seria, pois, necessário ajustar a nossa “ética da hospitalidade” e a nossa política de hospitalidade para além do Estado. Devemos, numa leitura de Kant, assinalar em que é que o seu cosmopolitismo universal é uma reflexão notável, para a qual é necessário tender, mas que é necessário também saber transgredir. Entretanto, Derrida revelou o mais elevado « respeito » (Achtung) pelo ideal cosmopolita de Kant. Entretanto, Kant definiu as condições da hospitalidade universal, que se referem, nada menos, a uma multiplicidade de Estados, que jamais formarão um Estado Universal. Com efeito, estes Estados e os seus sujeitos-cidadãos deverão definir as leis da hospitalidade. Eles devem fazer respeitar estas regras e, logo, colocar os limites ao acolhimento do cidadão-estrangeiro. Este conceito de hospitalidade cosmopolita, totalmente respeitável, sempre perfectível, parece ligado a uma figura da cidadania do Estado-nação, como aquele que se encontra em vias de deslocação, de transgressão e de transformação<sup>39</sup>. Segundo Kant, a hospitalidade é um momento *a priori* de paz. É uma paz prepétua....

39 Cf. “Je reviens un instant à la question de l’hospitalité. L’idéal cosmopolitique de Kant, pour lequel j’ai le plus grand respect, supposait encore que le citoyen fût citoyen du monde “en tant que citoyen”, c’est-à-dire en tant que sujet d’un État-nation. Lorsque Kant définit les conditions de l’hospitalité universelle, il se réfère néanmoins à une multiplicité d’États qui ne feront jamais un État universel. Ces États, et leurs sujets citoyens, doivent définir les lois de l’hospitalité. Ils doivent faire respecter ces règles et donc poser des limites à l’accueil du citoyen étranger (...). Ce concept d’hospitalité cosmopolitique, tout respectable qu’il est, et toujours perfectible me paraît encore lié à une figure de la citoyenneté de l’État-nation, celle qui se trouve en voie de dislocation, de transgression, de transformation”. (Jacques Derrida; Elisabeth Roudinesco, *De quoi demain ... Dialogue*, Paris: Librairie A. Fayard / Éditions Galilée, 2001, 160 - 161).

## CONCLUSÃO

Segundo a “Aufklaerung”, surgiu a formulação mais rigorosa sobre o cosmopolitismo, a partir da Filosofia Transcendental, a par do seu originário registo onto-teológico-político, no dizer de Fernanda Bernardo, numa dupla genealogia: a bíblica e a helénica. Acrescentaria na herança romana: o direito. Assim, para Levinas, a Europa seria a Bíblia (religiões monoteísticas) e os gregos (filosofia e democracia). Derrida resume a mundialização à europeização. Para Derrida somos herdeiros de mais do que uma língua e de muitas culturas, como salienta no obra *Cosmopolites de tous les pays, encore un effort!*. Oriundo da Teologia do Apóstolo Itinerante (Saulo de Tarso), onde qualquer homem é um co-cidadão do mundo, tal como se narra em Ef.2,19-20<sup>40</sup>. O termo ático, da Política de Aristóteles, *sympoliteo* quer dizer “administrar conjuntamente os negócios do Estado”, será ser co-cidadão. Na hospitalidade, somos todos co-cidadãos uns dos outros (anfitrião e estrangeiro). S.Paulo abre as portas ao cosmopolitismo moderno, politizando e saindo da tradição abrahâmica.

Todavia, passando pelo estoicismo imperial, representado em Marco Túlio Cícero e Marco Aurélio, o clássico ideal cosmopolita alcançará a formulação filosófica mais adequada no Iluminismo kantiano pelo tratado do “direito cosmopolita” (*Weltbuergerrecht*), restrito às condições jurídicas da hospitalidade universal, em ordem a uma “paz perpétua” (*Zum ewiegen Frieden*). Segundo o filósofo de Koenigsberg, como refere Fernanda Bernardo, há um apelo à necessidade da existência de um direito cosmopolita para uma aproximação à paz perpétua que, pelo lado jurídico, se restringiu às condições da hospitalidade universal e que o filósofo da “*Albertus Universitaet*” determinara. Assim, a Bíblia ofereceu-nos uma hospitalidade de alteridade, pelo “desejo do Outro”, em Jerusalém. Atenas dá-nos a hospitalidade como meta-filosofia (onto-teologia) e, finalmente, Roma redige o legado legislativo da hospitalidade.

As três cidades oferecem, ao Mundo, três graus de hospitalidade: teórica, prática e poética, de acordo com a nossa reflexão. Segundo o filósofo das três críticas, a hospitalidade postula o sentido imanente do sentimento do respeito pelo direito natural, fundamento da mesma hospitalidade, que se apresenta, segundo o pensador de Koenigsberg, como não sendo fruto de quaisquer afecções externas, do domínio sensível, mas, de preferência, surge como sentimento interior, que se produz por meio da Razão. Desta sorte, a hospitalidade depende do valor e do sentido da Razão Prática (*praktische Vernunft*). O acolhimento vem do exercício da lei moral. A hospitalidade, segundo o filósofo de Koenigsberg, “alberga-se” na autonomia da Vontade (*Wille*). Contudo, a nossa posição refere a hospitalidade, pelo pensamento da Filosofia Pura, como uma heteronomia do Outro-estranho e do anfitrião. Na perspectiva de Kant, a hospitalidade é um deontologismo do acolhimento. O estrangeiro kantiano não é um absolutamente Outro, mas um cidadão do mundo independentemente de qual seja a sua origem, a sua origem territorial.

40 Cf. *Ergo iam non estis extranei et advenae, sed estis concives (sympolitai) sanctorum et domestici Dei superaedificati super apostolorum fundamentum* (AA. VV., *Biblia Sacra Iuxta Vulgatam Versionem*, Stuttgart:Deutsche Bibelgesellschaft, 1994, 1810).

Ela deverá ser tratada como pessoa, como fim em si mesmo. Na verdade, o agir, que implica o significado da hospitalidade, deve ser um agir motivado racionalmente. O lugar da hospitalidade universal é a superfície da Terra. Todos os seres racionais têm direito a Ela. A posse comum na superfície da Terra será, pois, um direito. Na hospitalidade kantiana está presente o dever; mas, enquanto entendido como expressão de culturas, foi expresso por Derrida.

Como reflecte Fernanda Bernardo, especialista reconhecida no pensamento do pensador-filósofo, a paixão democrática de Derrida (a democracia por-vir) viveu-se desde a primeira letra, em torno da qual, cultivando-a e cultivando-se, girará a desconstrução em torno de *Cosmopolites de tous les pays: encore un effort!*, sendo a cena da sua quase exibição: a intempestividade da Ética da Hospitalidade, como hospitalidade, sinónimo de vigília, vida, cultura e "por-vir". Será uma Ética que é reinvenção da Ética, uma outra Ética (muito distante da Ética Deontológica de Kant e mais próxima da Ética, como filosofia primeira, de Levinas). Esta obra surge como o veredicto e a inspiração para, ao herdar a longa tradição do cosmopolitismo judaico-cristão, representado em Saulo de Tarso, até ao da Ilustração em Kant, repensar o político e o direito (nacional e internacional).

É aqui, nesta obra, que o intelectual perseguido, que foi Derrida, leva à desconstrução das questões políticas da soberania (cidadina-estatal-internacional), no acolhimento da sua tão profunda vulnerabilidade, se anuncia a promessa de um cosmopolitismo e de uma democracia "por-vir". O anúncio desta tão pujante hospitalidade vem declarado na última página de *Cosmopolites de tous les pays: encore un effort !*: "Experiência e Experimentação, pois. Então, a nossa experiência das cidades-refúgio não seria apenas o que deve ser sem demora, a saber, uma resposta de urgência, uma resposta justa, em todo o caso mais justa do que o direito existente, uma resposta imediata ao crime, à violência, à perseguição. Esta experiência das cidades-refúgio, eu imagino-a também como o que dá lugar, um lugar de pensamento, e é ainda o asilo ou a hospitalidade, à experimentação de um direito e de uma democracia "por-vir". No limiar destas cidades, destas novas cidades que não seriam outra coisa que cidades novas, uma certa ideia do cosmopolitismo, uma outra, não chegou talvez ainda. – Sim, chegou ... Então, não se a reconheceu talvez ainda"<sup>41</sup>. Em tempos em que o acolhimento do Outro, como comenta Victor Dias Maia Soares<sup>42</sup>, se dá, de forma cada vez mais restrito, em que se torna cada vez mais condicionada, às suas leis, a questão das « cidades-refúgio » ( les villes-refuges) ganha maior importância no cenário ético-político internacional. Com efeito,

41 Jacques Derrida, *Cosmopolites de todos os países, mais um esforço!*. Tradução de Fernanda Bernardo, 58; "Expérience et expérimentation, donc. Notre expérience des villes-refuges alors ne serait pas seulement ce qu'elle doit être sans attendre, à savoir une réponse d'urgence, une réponse juste, en tout cas plus juste que le droit existant, une réponse immédiate au crime, à la violence, à la persécution. Cette expérience des villes-refuges, je l'imagine aussi comme ce qui donne lieu, un lieu de pensée, et c'est encore l'asile ou l'hospitalité, à l'expérimentation d'un droit et d'une démocratie à venir. Sur le seuil de ces villes, de ces nouvelles villes qui seraient autre chose que des "villes nouvelles", une certaine idée du cosmopolitisme, une autre, n'est peut-être pas encore arrivée. - Si - elle est arrivée... alors, on ne l'a peut-être pas encore reconnue" (Jacques Derrida, *Cosmopolites de tous les pays, encore un effort!*, 57 - 58).

42 Cf. Victor Dias Maia Soares, "Hospitalidade e Democracia por-vir a partir de Jacques Derrida", 175.

Derrida, no anterior texto citado, defende a proliferação das cidades-refúgio pelo mundo e alerta para a importância da autonomia dessas cidades.

Segundo Derrida, elas devem ser independentes, entre elas, e independentes dos Estados, quanto possível, mas « cidades-refúgio » aliadas, entre elas, segundo as formas de solidariedade a inventar. Esta intenção é uma tarefa nossa. A reflexão teórica ou crítica será indissociável das iniciativas práticas, que começamos e que já temos êxito ao fazer funcionar na urgência, quer se trate do estrangeiro, em geral, do imigrante, do exilado, do refugiado, do deportado, do apátrida, da pessoa deslocada. Convidamos, pois, essas novas « cidades-refúgio » a mudar de direcção a política dos Estados, segundo diz Derrida. Assim, este cos-mopolitismo é uma hospitalidade, hospitalidade vivida nas cidades-refúgio. A hospitalidade será o talvez do acolhimento do anfitrião e do Outro-estranho. Está « por-vir! » ! ... As « cidades-refúgio » são referidas, pela primeira vez, por Levinas, em *Au de là des Verset*, por influência veterotestamentária, em Num. 32,1-36, observadas num contexto em que o Estad-nação é incapaz de fornecer uma lei, para aqueles que perderam a protecção de um governo nacional, remetendo o problema para as mãos da política. segundo referência de Victor Dias Maia Soares. Todavia, segundo nossa opinião, a « cidade-refúgio » é uma hospitalidade de convite, sendo, assim, uma hospitalidade condicional. A « cidade-refúgio » é hospitalidade. Na perspectiva de Derrida, a « cidade-refúgio » diz respeito a qualquer um que cultive a « ética da hospitalidade ».

Para finalizar, aceitaremos o que diz Derrida sobre o pensamento kantiano no âmbito do cosmopolitismo: A Ideia ( no sentido kantiano) que nós aqui reunimos de novo na consciência que a definição de uma tarefa filosófica e de um direito à filosofia deve ser colocado na sua dimensão cosmopolita, entretanto inter-nacional ou inter-estatal (e será desde já uma questão grave de saber se o cosmopolitismo estabelece um traço de união entre os referidos, os poleis (cidades) do mundo como nações, como povos ou como Estados). Esta Ideia supõe, como o próprio Kant diz, uma aproximação filosófica da história universal inseparável de uma espécie de plano da natureza, visando "uma unificação política total e perfeita da espécie humana" (*die vollkommene buergerliche Vereinigung in der Menschengattung*). Porém, se Kant define, pelo menos, a esperança (*Hoffnung*), o espírito que depois mantém revoluções e transformações, então finalmente este cosmopolitismo torna-se num facto, que Kant fundamenta nesta esperança sobre o desígnio supremo da Natureza ( *was die Natur zur hoechsten Absicht hat*)<sup>43</sup>.

43 Cf. "L'idée (au sens kantien) qui nous rassemble ici dans la conscience que la définition d'une tâche philosophique et d'un droit à la philosophie doit être posée dans sa dimension cosmopolitique, donc inter-nationale ou inter-étatique (et c'est déjà une question grave de savoir si le cosmopolitique trace un trait d'union entre les cités, les poleis du monde comme nations, comme peuple ou comme États), cette Idée suppose, Kant le dit lui-même, une approche philosophique de l'histoire universelle inséparable d'une sorte de plan de la nature visant à une unification politique totale, parfaite, de l'espèce humaine (*die vollkommene buergerliche Vereinigung in der Menschengattung*)" (Jacques Derrida, *Le droit à la philosophie du point de vue cosmopolitique*, Paris: Éditions Unesco / Verdier, 1997, 19 - 20).

## BIBLIOGRAFIA

1. A. A. V. V., *Septuaginta, Id est Vetus Testamentum graece iuxta LXX interpretes editit Alphredus Rahlfs*, Duo volumina in uno, Stuttgart: Deutsche Bibelgesellschaft, 1979.
2. ————, „*Die Bibel: Einheitsuebersetzung der Heiligen Schrift Altes und Neues Testament*. Herausgegeben im Auftrag der Bischoefe Deutschlands, Oesterreichs, der Schweiz, Aschaffenburg: Paul Pattloch Verlag, 1983.
3. ————, *Biblia Sacra. Vulgata Editio Critica*, Stuttgart: Deutsche Bibelgesellschaft, 2000.
4. ————, *Bíblia Sagrada: versão dos textos originais*. Lisboa / Fátima: Difusora Bíblica, 2006.
5. ALAND, B.; ALAND, Kurt (editores), *Novum Testamentum Graece et Latine*. Textum graecum post Eberhard et Erwin Nestle communiter ediderunt, Stuttgart: Deutsche Bibelgesellschaft, 1984.
6. ————, *The Greek New Testament*, fourth revised edition, Stuttgart: Deutsche Bibelgesellschaft, 1994.
7. BERNARDO, F., „A Ética da Hospitalidade ou o Por-vir do Cosmopolitismo Por-vir – (I)”, in: *Revista Filosófica de Coimbra*, 10 / 20 (2001), 333 - 426.
8. ————, „A Ética da Hospitalidade segundo Jacques Derrida ou o porvir do Cosmopolitismo Por-vir. A Propósito das Cidades - Refúgio, Re-inventar a Cidadania – (II)”, in: *Revista Filosófica de Coimbra*, 11/22 (2002), 421 - 446.
9. ————, „Para além do Cosmopolitismo Kantiano: Hospitalidade e Altermundialização ou a Promossa da “Nova Inter-nacional democrática” de Jacques Derrida”, in: *Revista Portuguesa de Filosofia*, vol. 61, fasc. 3-4 (2005), 951 - 1005.
10. ————, «Levinas e Derrida: Um contacto no coração de um quiasma- I », in: *Revista Filosófica de Coimbra*, 33 (2008), 38-78.
11. ————, „A crença de Derrida na justiça: Para além do direito, a justiça”, in: *ÁGORA – Papeles de Filosofia*, 28/2 (2009), 45- 95.
12. DERRIDA, J., *Cosmopolites de tous les pays, encore un effort!*, 57 - 58.
13. ————, *Le droit à la philosophie du point de vue cosmopolitique*, Paris: Éditions Unesco / Verdier, 1997, 19 - 20.
14. ————, *De l'hospitalité, Anne Dufourmantelle invite Derrida à répondre*, Paris: Calmann-Lévy, 1977.
15. ————, *D'un ton apocalyptique, adopté naguère en philosophie*, Paris: Éditions Galilée, 1983.
16. ————, *Psyché, Invention de l'autre. II.*, Paris: Éditions Galilée, 1987.
17. ————, *Du Droit à la Philosophie*, Paris: Éditions Galilée, 1990.
18. ————, *L'Autre Cap. suivi de la Démocratie Ajournée*, Paris: Les Éditions de Minuit, 1991.
19. ————, *Points de suspension. Entretien*, Paris: Éditions Galilée, 1992.
20. ————, *Passions, Entretien avec Henri Ronse et al.*, Paris: Éditions Galilée, 1993.
21. ————, *Spectres de Marx. L'État de la dette, le travail du deuil et la nouvelle internationale*, Paris: Éditions Galilée, 1993.
22. ————, *Donner la mort*, Paris: Éditions Galilée, 1999.
23. ————, *Politiques de l'amitié. suivi de L'oreille de Heidegger*, Paris: Éditions Galilée, 1994.
24. ————, *Force de loi. Le Fondement mystique de l'autorité*, Paris: Éditions Galilée, 1994.
25. ————, *Moscou aller-retour*, Paris: Éditions de l'Aube, 1995.

26. -----, *Le tombeau du dieu artisan*, Paris: Les Éditions de Minuit, 1995.
27. -----, *Résistances de la psychanalyse*, Paris: Éditions Galilée, 1996.
28. -----, *Le monolinguisme de l'autre*, Paris: Éditions Galilée, 1996.
29. -----, *Echographies de la télévision. Entretiens filmés*, Paris: Éditions Galilée, 1996.
30. -----, *Apories*, Paris: Éditions Galilée, 1996.
31. -----, *Cosmopolites de tous les pays, encore un effort !*, Paris: Éditions Galilée, 1997
32. -----, *Le droit à la philosophie du point de vue cosmopolitique*, Paris: Éditions Unesco, 1997.
33. -----, "De l'Hospitalité - Fragments", in: *Écarts d'Identité*, 8/854 (1998), 5 - 8.
34. -----, *Manifeste pour l'hospitalité*, Paris: Éditions Paroles d'Aube, 1999.
35. -----, *Le toucher*, Jean-Luc Nancy, Paris: Éditions Galilée, 2000.
36. -----, *De quoi demain ... Dialogue*, Paris: Librairie Arthème Fayard; Éditions Galilée, 2001 (colab. E. Roudinesco).
37. -----, *Papier Machine*, Paris: Éditions Galilée, 2001.
38. -----, *Fichus, Discours de Francfort*, Paris: Éditions Galilée, 2002.
39. -----, *Le souverain Bien*, texto bilingue. Tradução de Fernanda Bernardo, Viseu: Palimage Editores, 2004.
40. -----, *Mémoire d'aveugle. L'autoportrait et autres ruines*, Paris: Ministère de la Culture, s/d.
41. KANT, I., *Kritik der praktischen Vernunft*, Herausgegeben von Karl Vorlaender, Leipzig: Verlag von Felix Meiner, 1915.
42. -----, *Zum ewigen Frieden*, in: *Kants Werke*, Koenigich Preussischen Akademie der Wissenschaft, Abhandlungen nach 1781, Band VIII, Berlin: Walter de Gruyter, 1923.
43. -----, *Critique de la Raison Pratique*. Tradução francesa de François Picaudet e Ferdinand Alquié, Paris: Presses Universitaires de France, 1960.
44. -----, *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*, in: *Kants Werke*, Akademie - Textausgabe, Band IV, Berlin: Walter de Gruyter, 1968.
45. -----, *Zum ewigen Frieden, Ein philosophischer Entwurf*, Akademie - Textausgabe, Band VIII, Berlin: Walter de Gruyter, 1968.
46. -----, *Opera ad Philosophiam Criticam*. Latine vertit Fredericus Gottlob Born, Volvmen Tertium, Critica Rationis Practicae, Lipsiae: Imprensis Engelhard Benjamin Schwickertii, 1969.
47. -----, *Zum ewigen Frieden, Ein philosophischer Entwurf*, Erlangen: Harald Fischer Verlag, 1984.
48. -----, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Tradução de Paulo Quintela, Porto: Porto Editora, 1995.
49. -----, *Projet de la paix perpétuelle*, Éditions bilingue. Tradução de J. Gibelin, Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1999/2002.
50. -----, *A Páz Perpétua e Outros Opúsculos*. Tradução de Artur Mourão, Lisboa: Edições 70, 2002.